

**TERMO DE CONTRATO Nº 10/SES/2015**

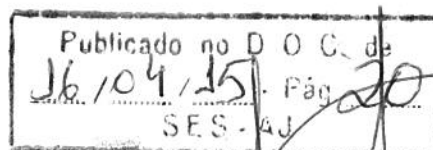
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.081.365-2.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

**CONTRATADA:** ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO  
PAULO S/A.

**OBJETO:** Fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública  
do Município de São Paulo.

**VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais).



Etelvina de Souza Rodrigues  
Chefe de Seção II  
SES-AJ



**Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública****Modalidade Tarifária: B4a****AES ELETROPAULO****Razão Social**

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A

**CNPJ/MF**

61.695.227/0001-93

**Endereço**

Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Torre II, Tamboré, Barueri, SP

**MUNICÍPIO****Município de São Paulo****Endereço da Prefeitura**

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar

**CNPJ/MF**

46.392.171.0002-95

**Considerando que:**

- (i) o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é de propriedade do **MUNICÍPIO** e que os serviços de iluminação pública, por consequência, são de sua responsabilidade;
- (ii) a **AES ELETROPAULO** é empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica cuja área de atuação compreende, dentre outras, a região geográfica do **MUNICÍPIO**;
- (iii) o **MUNICÍPIO** realizou o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2015-0.081.365-2 para a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública; e
- (iv) os termos e expressões grafados em letra maiúscula estão definidos no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

As PARTES, denominadas simplesmente **AES ELETROPAULO** e **MUNICÍPIO**, legalmente representadas e identificadas ao final, resolvem celebrar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública ("Contrato"), sob a égide das Leis Federais nº. 8.987/95, nº. 9.074/95, e nº 8.666/93 e da Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 09 de setembro de 2010 em conformidade com as cláusulas e condições abaixo, bem como com o ACORDO OPERATIVO (Anexo II) deste instrumento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto disciplinar o fornecimento de energia elétrica, pela **AES ELETROPAULO**, exclusivamente para o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, segundo a



classe de fornecimento "Iluminação Pública" e de acordo com o número de luminárias e equipamentos de controle de gestão instalados.

**1.2** A classe iluminação pública, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, caracteriza-se pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

**2.1** O fornecimento de energia elétrica referido no item 1.1 terá como ponto de entrega a conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, seja através de ligações individuais, seja através de circuito próprio exclusivo, à rede secundária do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**.

**Parágrafo Único-** As conexões atualmente existentes que não se enquadrem no padrão acima deverão ser regularizadas conforme cronograma a ser ajustado entre o **MUNICÍPIO** e a **AES ELETROPAULO**.

**2.2** A execução da conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será realizada pelo **MUNICÍPIO**, nos termos do Acordo Operativo – Anexo II, respeitadas as normas aplicáveis e os prazos nelas definidos, bem como o disposto no presente Contrato.

**2.3** O fornecimento de energia elétrica será realizado em corrente alternada, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e no nível de tensão padronizado pela ANEEL, conforme estabelece o módulo 8 do PRODIST (subitem 4.6.2 - tabela 4 e subitem 7.3.1 – tabela 10) ou legislação que vier a substituí-lo.

**2.4** O fator de potência exigido na conexão das instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será aquele estabelecido pela legislação pertinente.

**2.5** Caso o **MUNICÍPIO** providencie a instalação do ponto de iluminação sem prévia autorização da **AES ELETROPAULO**, tal ligação será considerada como clandestina, aplicando-se as penalidades dispostas neste Contrato e na legislação aplicável.

**2.6** O **MUNICÍPIO** deverá submeter previamente para a aprovação da **AES ELETROPAULO** todos os projetos relativos à ampliação, remodelação, efficientização, remoção e supressão de conexões do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**. Nenhum serviço que envolva a atuação na REDE DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**, excetuados aqueles decorrentes da manutenção rotineira do sistema, poderá ser executado sem prévia comunicação pelo **MUNICÍPIO**, observado o disposto no item 9.1 do Acordo Operativo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

**3.1** Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, a **AES ELETROPAULO** compromete-se a:

- (i) prestar qualquer informação ou fornecer dados sobre o objeto deste Contrato ao **MUNICÍPIO**;
- (ii) realizar a manutenção, ampliação e operação de seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO até o ponto de entrega;

2



- (iii) responsabilizar-se no ponto de entrega pelos níveis mínimos e máximos de tensão estabelecidos pela legislação aplicável;
- (iv) elaborar projetos, implantar, expandir, operar e manter o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (v) estabelecer o padrão de materiais e equipamentos utilizados para a conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (vi) aprovar padrões de espaçamento do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem definidos pelo **Município** para a faixa de ocupação nos postes da **AES ELETROPAULO**, observando as distâncias de segurança previstas na NBR 15688 ou outra que vier a substituí-la;
- (vii) manter meios de comunicação com o **MUNICÍPIO**;
- (viii) providenciar a regularização do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, quando o fornecimento de energia ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não estiver atendendo aos padrões de qualidade previstos nas regulamentações da ANEEL, não acessar e/ou intervir, sem comunicação prévia ao **MUNICÍPIO**, no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO** para a execução de serviços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, ressalvados os casos definidos neste Contrato e no Acordo Operativo – Anexo II, tais como eventuais ocorrências de situações emergenciais;
- (ix) anuir com os procedimentos de segurança a serem elaborados pelo **MUNICÍPIO** para execução dos serviços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**3.2** Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** e, quando aplicável, as empresas por ele, eventualmente, contratadas, compromete(m)-se a:

- (i) prestar informações ou fornecer dados sobre o objeto deste Contrato à **AES ELETROPAULO**;
- (ii) realizar a manutenção e operação do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do ponto de entrega;
- (iii) responsabilizar-se no ponto de entrega, pela observação dos critérios técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT em vigor, e no Acordo Operativo – Anexo II, parte integrante e indissociável deste Contrato;
- (iv) divulgar para a população os meios adequados de comunicação para informar situações de falhas e outras anomalias aos responsáveis pela manutenção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- (v) elaborar projetos, implantar, expandir, operar e manter o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- (vi) estabelecer um padrão para os materiais e equipamentos utilizados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, considerando o espaço permitido nos postes da **AES ELETROPAULO** bem como as distâncias de segurança previstas na NBR 15.688 – ou outra norma que vier a substituí-la - entre o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e as instalações dos demais ocupantes do poste;
- (vii) Manter atualizado o cadastro técnico do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO** e informar quaisquer alterações da quantidade de luminárias, potência de lâmpadas e equipamentos de controle de gestão instalados no SISTEMA de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- (viii) manter meios de comunicação com a **AES ELETROPAULO**;



- (ix) providenciar a regularização do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA quando o consumo de energia elétrica em quilowatts/hora ultrapassar a base de consumo diária estabelecida na Cláusula Quinta do presente Contrato, quando aplicável;
- (x) manter atualizado o cadastro referente ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- (xi) elaborar os procedimentos de segurança dos serviços a serem executados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e submeter à aprovação da **AES ELETROPAULO**;
- (xii) atender as diretrizes de segurança para serviços executados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (xiii) manter as instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme determinação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da **AES ELETROPAULO**, bem como da legislação aplicável;
- (xiv) responsabilizar-se, a partir do ponto de entrega, por manter a adequação técnica e a segurança das instalações do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (xv) providenciar a regularização do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quando este provocar perturbação no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO nos moldes da legislação vigente;
- (xvi) informar para a **AES ELETROPAULO** as fases em que as lâmpadas, individualmente, ou o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão ligados no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, indicando também o tipo de ligação entre fases, o logradouro, a estação transformadora, o tipo de braço, o tipo de lâmpada e a potência da mesma.

#### CLÁUSULA QUARTA – CADASTRO

**4.1** O **MUNICÍPIO** é exclusivamente responsável pela manutenção, atualização e precisão do cadastro do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e deverá apresentar mensalmente e/ou mediante solicitação da **AES ELETROPAULO** o cadastro atualizado georeferenciado com todas as informações pertinentes do ativo de iluminação pública e suas características elétricas.

**4.2** Os dados constantes no cadastro deverão ser atualizados mediante envio de comunicação eletrônica ou por escrito, pelo **MUNICÍPIO** à **AES ELETROPAULO**, na hipótese de haver inclusão, exclusão, alteração do tipo, da potência ou da eficiência dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**4.3** Caso seja constatado que o cadastro dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA está desatualizado ou que o **MUNICÍPIO**, por qualquer motivo, deixou de comunicar à **AES ELETROPAULO** sobre as alterações no cadastro que possam gerar aumento no consumo de energia elétrica, fica a **AES ELETROPAULO** autorizada, a emitir faturas retroativas de todos os valores relativos ao acréscimo de consumo com prévio aviso, desde a data da alteração não comunicada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**4.4** Caso seja constatado que a **AES ELETROPAULO**, de forma injustificada, deixou de considerar alterações no cadastro dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que possam gerar redução de consumo e que foram devidamente informadas pelo **MUNICÍPIO** à **AES ELETROPAULO**, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a deduzir das faturas retroativas todos os valores relativos ao acréscimo de consumo, com prévio aviso, desde a data da alteração não considerada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**4.5** Poderão ser desenvolvidas ferramentas de integração e comunicação de dados entre os sistemas de



tecnologia da informação da **AES ELETROPAULO** e do **MUNICÍPIO**, de forma a permitir que tais atualizações de dados de cadastro transitem entre as PARTES, de forma ágil e segura.

**4.6** Fica a critério da **AES ELETROPAULO** a auditoria de cadastro das luminárias ligadas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

#### CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

**5.1** Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica para o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA será determinado pela **AES ELETROPAULO**, em quilowatts-hora, das seguintes formas, em concordância com a legislação vigente:

- a) De acordo com os artigos 24 e 25 da Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica, o tempo a ser considerado para consumo diário deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento, considerando-se a potência instalada nas lâmpadas/LED's acrescida das perdas próprias dos equipamentos auxiliares e/ou drivers, segundo constam relacionados no Anexo VI deste contrato; ou
- b) quando houverem, por meio de medidores; ou
- c) quando houverem, por meio de sistemas informatizados de monitoramento do funcionamento das luminárias instaladas, que forneçam dados de consumo, observando o que dispõe o item 5.1.1.

**5.1.1** Tratando-se de sistemas informatizados de monitoramento do consumo das luminárias, implantados pelo **MUNICÍPIO** ou por pessoa jurídica por ele contratada, os mesmos deverão ser homologados pelo INMETRO ou por laboratório por esse acreditado, aprovados pela **AES ELETROPAULO** e submetidos à anuência da ANEEL a fim de serem consideradas válidas as informações sobre o cálculo de consumo, o qual deve conter também as perdas próprias dos equipamentos associados e não monitorados por tais sistemas.

**5.1.2** Na hipótese do item **5.1.1** acima, e para efeito da execução do faturamento do consumo de energia pela distribuidora, deverão ser disponibilizados à **AES ELETROPAULO** os relatórios contendo as informações pormenorizadas produzidas pelo sistema informatizado referido, seja por meio físico ou por meio eletrônico, em prazo e formato a serem aprovados pela **AES ELETROPAULO**.

**5.1.3** Havendo qualquer falha na compilação ou no fornecimento, pelo **MUNICÍPIO**, das informações obtidas junto ao sistema de monitoramento do consumo das luminárias que implique alteração de consumo diário de energia elétrica este será calculado pela **AES ELETROPAULO** com base no disposto no item 5.1, letra "a".

**5.1.4** Havendo qualquer falha em algum equipamento de controle e caso o **MUNICÍPIO** não regularize o ponto até o próximo ciclo de faturamento, este ponto será cobrado de acordo com o disposto no item 5.1, "a" do presente Contrato.

**5.1.5** Em qualquer caso, o **MUNICÍPIO** e/ou a **AES ELETROPAULO** poderão, a qualquer tempo, requisitar medições para a aferição de consumo e/ou eficiência das luminárias, bem assim dos equipamentos relacionados, e acompanhá-las por meio de funcionários ou prepostos devidamente autorizados.

**5.2** Os cálculos dos valores de consumo de energia elétrica correspondentes aos novos pontos de iluminação serão efetuados proporcionalmente, a partir da data de ligação desses ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e incluídos na fatura mensal subsequente, observado o disposto no item 5.1 acima.



**5.3** Os impactos das ações referentes às ampliações, remodelações, efficientizações, remoções e supressões dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão informados pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e deverão ser computados como acréscimo ou redução no faturamento de energia elétrica, e incluídos na fatura mensal subsequente *pro rata die*.

**5.4** No caso de haver recadastramento total ou parcial do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, realizado pelo **MUNICÍPIO**, e/ou pela **AES ELETROPAULO**, ou por determinação de AUTORIDADE COMPETENTE os novos valores de consumo em quilowatt-hora, base de consumo de energia elétrica, serão comunicados pela PARTE que realizou o recadastramento, de forma eletrônica com confirmação de recebimento pela outra PARTE, e após validação, serão aplicados na fatura mensal subsequente, com efeitos retroativos à data do recadastramento, observado o disposto no item 5.1 acima.

**5.4.1** O prazo máximo para a validação formal, dos valores mencionados no item acima será de 90 (noventa) dias, contados da comunicação do resultado do recadastramento. Fica a PARTE que realizou o recadastramento obrigada a fornecer os dados que permitam a análise dos resultados obtidos pela outra PARTE.

**5.4.2** Findo o prazo de 90 (noventa) dias, mencionado no subitem anterior, sem que ocorra manifestação das PARTES, o novo valor será considerado aceito, podendo ser utilizado para aplicação retroativa, a partir da data da comunicação formal, na fatura do mês imediatamente subsequente.

**5.4.3** Caso uma das PARTES discorde do valor levantado pelo recadastramento, prevalecerá, nos meses subsequentes, o consumo constante da fatura do mês anterior à data da comunicação formal dos valores resultantes do recadastramento, devendo esta ser paga na data de seu vencimento, sob pena de aplicação do disposto no item 5.3.

**5.4.4** A discordância quanto aos novos valores deverá ser fundamentada, devendo as PARTES conciliá-los no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comunicação formal da discordância, de uma PARTE à outra. Findo o prazo, na hipótese de solução dos questionamentos, será aceito valor proveniente da solução, e aplicado retroativamente a partir da data da comunicação de alteração, devendo valor correspondente ser incluso na fatura pertinente ao mês imediatamente subsequente. Na hipótese de não solução dos questionamentos, deverá ser utilizada a mediação por meio da ANEEL.

**5.4.5** Se houver diferença de valores em favor da **AES ELETROPAULO**, tais valores serão acrescidos à fatura de fornecimento de energia elétrica subsequente.

**5.4.6** Se houver diferença de valores em favor do **MUNICÍPIO**, tais valores serão descontados da fatura subsequente.

**5.4.7** Os valores a maior ou a menor, relativos aos itens 5.4.5 e 5.4.6 serão amortizados em parcelas subsequentes limitadas a até 10% (dez por cento) do valor do total do consumo da fatura de energia do mês anterior, até sua liquidação plena.

**5.5** Na hipótese de interrupção no fornecimento de energia elétrica no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, decorrente de problemas no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**, o consumo correspondente ao período em que as lâmpadas permanecerem apagadas não será faturado.

**5.6** Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares/drivers de iluminação pública deve ser calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

**5.7** Caso sejam instalados equipamentos automáticos (*dimmer*) de controle de carga que reduzam ou aumentem o consumo de energia elétrica do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devidamente comprovado



e reconhecido por órgão oficial e competente, a **AES ELETROPAULO** deve proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais quando não adotados medidores ou sistemas informatizados que compilem as informações correspondentes, conforme previsto no item 5.1, letras "b" e "c", acima.

#### CLÁUSULA SEXTA – TARIFA E PREÇO

**6.1** As tarifas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública serão aquelas aprovadas pela ANEEL, para a classe de fornecimento "Iluminação Pública" suprida pela **AES ELETROPAULO**, incluídas no "subgrupo B4a", observada a estrutura tarifária aplicável a cada tipo de instalação, de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

**7.1** A fatura, a ser emitida mensalmente pela **AES ELETROPAULO**, será enviada no prazo de até 10 dias, e deverá ser paga pelo **MUNICÍPIO** no prazo de 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao consumo, contados da data de sua respectiva apresentação.

**7.1.1** A **AES ELETROPAULO** se compromete a encaminhar mensalmente o detalhamento da fatura, por meio de ofício e por meio eletrônico, para avaliação e análise.

**7.2** O pagamento da fatura de energia elétrica não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a eventual diferença, se houver, ser devidamente compensada na fatura subsequente, aplicando-se ao montante, a pagar ou a devolver, a tarifa vigente à época da ocorrência, bem como atualização pelo IGP-M/FGV, quando positivo, na forma da legislação vigente.

**7.3** Todos os pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** deverão ser efetuados até a data de vencimento, livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, em estabelecimento bancário de sua preferência.

**7.4** Caso haja atraso no pagamento da fatura de energia elétrica, incidirão sobre o valor total da fatura em atraso os seguintes acréscimos, sem prejuízo das demais penalidades e consequências previstas neste Contrato, conforme Resolução Aneel nº 414 ou legislação que vier a substituí-la:

- (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- (ii) multa de 2% (dois por cento);
- (iii) atualização monetária do valor apurada pela variação do IGP-M/FGV, ou no caso de sua extinção, qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**7.4.1** A multa e os juros de mora não incidirão sobre as multas e juros de períodos anteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA – DANOS

**8.1** Os danos causados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instalado em estruturas da **AES ELETROPAULO**, por abaloamento, distúrbios, greves ou outra ação de terceiros, em hipótese alguma serão reparados pela **AES ELETROPAULO**.

**8.2** Quando constatada a ocorrência de danos no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que ofereçam risco iminente de acidente, a **AES ELETROPAULO** poderá executar as ações de caráter urgente a fim de isolar o risco, devendo comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO** da ocorrência e das medidas adotadas, independentemente de autorização deste último.

**8.3** Quando constatada a ocorrência de danos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que ofereçam risco de



acidente, o **MUNICÍPIO** comunicará a **AES ELETROPAULO** imediatamente, sinalizando e/ou preservando o local em caráter de urgência a fim de isolar o risco, independentemente de autorização desta última.

**8.4 A AES ELETROPAULO**, em consonância com seus critérios técnicos e de segurança, procederá à remoção imediata de todo e qualquer equipamento ou material integrante do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que, de alguma forma, interfira na segurança de seus empregados, e/ou de terceiros, quando da operação, manutenção ou construção do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, incluindo serviços em ramais de ligação de seus clientes.

**8.4.1 A AES ELETROPAULO**, sempre que proceder a remoção de equipamentos prevista na subcláusula 8.4 deverá comunicar imediatamente o fato ao **MUNICÍPIO** que fará, sob sua inteira responsabilidade e às suas expensas, o restabelecimento de seu SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**8.4.2 A AES ELETROPAULO**, sempre que proceder a remoção de equipamentos quando estes estiverem em condições regulares às regras e normas estabelecidas neste Contrato, ficará responsável pela recolocação do equipamento, quando possível, sem prejuízo de responder pelos danos diretos e prejuízos que a remoção indevida dos equipamentos ocasionar, ficando a cargo do **MUNICÍPIO** o restabelecimento do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**8.5 Os acidentes ou danos causados pelo SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO ou a terceiros, bem como os danos causados pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO ou a terceiros, por culpa exclusiva de qualquer das PARTES, será ressarcido exclusivamente pela PARTE que deu causa ao dano, excetuando-se aqueles oriundos de casos fortuitos ou de força maior.**

**8.6 Quando os acidentes resultarem de fatos ou atos imputáveis às duas PARTES, ambas assumirão a responsabilidade na proporção em que tiverem concorrido para o dano.**

**8.7 Considerando a possibilidade do MUNICÍPIO realizar a ligação direta do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da AES ELETROPAULO, referidos serviços correrão por conta e risco do MUNICÍPIO, devendo o mesmo observar integralmente as obrigações determinadas no presente Contrato, sem prejuízo de responder por perdas e danos diretos eventualmente causados à AES ELETROPAULO e/ou terceiros em geral, decorrentes de atos e/ou omissões de seus empregados ou prepostos, assumindo todo e qualquer ônus decorrente de perdas e danos diretos, incluindo, mas não se limitando a, pessoais, materiais e imagem, resultantes das atividades realizadas, bem como obriga-se a ressarcir a AES ELETROPAULO de todas as despesas e indenizações que esta tiver, decorrentes de eventual interrupção causada no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em função da inobservância pelo MUNICÍPIO dos termos e condições constantes no presente Contrato.**

#### CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1 O valor estimativo do presente Contrato importa em R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), sendo que os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato no corrente exercício são provenientes de dotações próprias consignadas na Lei de Orçamento Anual do MUNICÍPIO.**

**9.2 Para os exercícios subsequentes, o MUNICÍPIO obriga-se, por este instrumento, a incluir, em funcional específica, dotação orçamentária necessária ao fiel cumprimento das obrigações neste ato assumidas.**

**9.3 As despesas com o presente Contrato correrão por conta da Nota de Empenho nº 36.763 no valor de R\$ 95.700.000,00 (noventa e cinco milhões e setecentos mil reais) onerando a dotação nº 99.10.15.452.3022.4912.3390.39.00.08 (FUNDIP - Operação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública) do orçamento vigente, observando-se o princípio da anualidade.**

**9.4 Outras dotações necessárias a outros tipos de serviços correlatos.**



**CLÁUSULA DEZ – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até 60(sessenta) meses observada a legislação aplicável, bem como o disposto no item "a" da cláusula 12.1.

**CLÁUSULA ONZE – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

**11.1** Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, a **AES ELETROPAULO** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, e, consequentemente, a disponibilização da energia elétrica ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**:

a) de imediato, quando: (i) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo; (ii) constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da qual provenha a interligação; (iii) constatada deficiência técnica ou de segurança no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO; (iv) o **MUNICÍPIO** deixar de submeter previamente o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência disponibilizada à apreciação da **AES ELETROPAULO**, desde que caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a consumidores de energia; (v) constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a sua verificação e regularização imediata do padrão técnico e da segurança do sistema elétrico; e (vi) religação à revelia;

b) após prévia comunicação formal ao **MUNICÍPIO**, quando: (i) houver impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor, quando aplicáveis, e inspeções, devendo a **AES ELETROPAULO** notificar o **MUNICÍPIO** na forma apresentada no item 11.4 até o 3º (terceiro) ciclo de faturamento seguinte ao início do impedimento; (ii) não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **AES ELETROPAULO**, quando da constatação de deficiência não emergencial no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; (iii) não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **AES ELETROPAULO**, quando, à sua revelia, o **MUNICÍPIO** utilizar no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA carga que provoque distúrbios ou danos ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos dos consumidores; (iv) não houver pagamento de qualquer fatura emitida com base no presente Contrato; e (v) não pagamento de serviços cobráveis.

**11.2** Especificamente na ocorrência da hipótese da alínea "a", subitens (iii), (iv) e (v) do item 11.1, a **AES ELETROPAULO** deve informar o motivo da suspensão ao **MUNICÍPIO**, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, devendo responder pelos danos diretos e prejuízos que a sua conduta indevida ocasionar.

**11.3** Especificamente na hipótese prevista na alínea "a", subitem (vi) do item 11.1, a **AES ELETROPAULO** poderá cobrar os respectivos custos administrativos, a ser determinado em regulamentação específica.

**11.4** A comunicação referida na alínea "b" do item 11.1 deverá ser realizada por escrito, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, com antecedência mínima de:

- a) 3 (três) dias nas hipóteses previstas nos subitens (i), (ii) e (iii); ou
- b) 15 (quinze) dias nas hipóteses previstas nos subitens (iv) e (v).



**CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) mediante prévio envio de notificação do **MUNICÍPIO** a **AES ELETROPAULO**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;
- b) descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato; e
- c) após o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento ao SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

12.2 Havendo manifestação do **MUNICÍPIO** no prazo estabelecido na alínea "a" do item 12.1, além de não ser automaticamente renovado, o Contrato considerará-se-á, de forma irrevogável e irretroatável, rescindido na data do término do prazo supramencionado.

12.3 Na hipótese prevista na alínea "c", caso o Contrato seja rescindido antecipadamente, sem que seja respeitado o prazo estabelecido na alínea "a" do item 12.1, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, a **AES ELETROPAULO** realizará independentemente do envio de notificação prévia, a cobrança do valor correspondente ao faturamento de 06 (seis) meses, calculado com base nas tarifas vigentes à época da rescisão.

12.4 Na hipótese da alínea "b" do item 12.1, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente sobre o evento que lhe é imputado e estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para que a irregularidade seja sanada. Decorrido este prazo, o Contrato será considerado rescindido e será aplicada à PARTE inadimplente a multa prevista no item 12.3 acima.

12.5 O término deste Contrato na data nele prevista não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua vigência.

**CLÁUSULA TREZE – DEMAIS SERVIÇOS**

13.1 Estão reguladas nos anexos deste Contrato as condições operativas para a prestação de serviços: (i) emergenciais; (ii) de análise e aprovação de projetos elétricos para o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e (iii) necessários à regular execução dos serviços de manutenção, operação, ampliação, remodelação, supressão e remoção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

13.2 A **AES ELETROPAULO**, na qualidade de responsável tributária, deverá cobrar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP dos contribuintes com faturamento ativo, juntamente com a fatura mensal de consumo, nos mesmos prazos e sistemáticas por ela utilizados, observando-se o disposto na Lei Municipal nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, e Decreto nº 47.259, de 05 de maio de 2006, ou legislação superveniente, bem como, nos procedimentos estabelecidos no Anexo IX – Procedimentos – Arrecadação COSIP.



**CLÁUSULA CATORZE – MULTAS E PENALIDADES**

**14.1** As PARTES estarão sujeitas às seguintes penalidades pelo inadimplemento das obrigações contidas neste Contrato e/ou no Acordo Operativo - Anexo II:

- a) pelo atraso, até 30 (trinta) dias corridos, no cumprimento dos prazos fixados no Contrato e/ou Acordo Operativo: advertência;
- b) pelo atraso, além de 30 (trinta) dias corridos, no cumprimento dos prazos fixados: multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total da última fatura, cumulativa a cada novo ciclo de 30 dias corridos de atraso;
- c) pelo recebimento de três ou mais advertências sobre o mesmo fato disposto no item "a" acima, no período de 6 (seis) meses consecutivos: multa de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor total da última fatura, sem prejuízo do disposto no item "b" acima.

**14.2** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**14.3** As multas aplicadas a uma PARTE deverão ser pagas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, ocasião a qual o prazo acima ficará suspenso até apuração da responsabilidade da PARTE que deu causa ao inadimplemento.

**14.3.1** Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Caso haja redução compulsória do consumo de energia elétrica decretada pela legislação aplicável para a região elétrica do **MUNICÍPIO** ("Racionamento"), as obrigações das PARTES, nos termos deste Contrato, durante a vigência do eventual racionamento, serão regidas pela legislação aplicável vigente à época de sua ocorrência.

**15.2** Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, privilégio ou recurso sob este Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes, podendo ser exigidos a qualquer momento.

**15.3** Este Contrato está subordinado a toda a legislação brasileira aplicável ao setor elétrico, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento.

**15.3.1** Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste Contrato considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis ao presente instrumento.

**15.4** Este Contrato substitui outros instrumentos, com o mesmo objeto do presente instrumento, anteriormente celebrados entre as PARTES.

**15.5** O **MUNICÍPIO** garante que todos os fundos utilizados como pagamento à **AES ELETROPAULO** não devem ter sido oriundos de, ou constituir, direta ou indiretamente, o produto de qualquer atividade criminosa sob a perspectiva das leis antilavagem de dinheiro dos Estados Unidos ou do Brasil.

**15.6** As PARTES acordam que o **MUNICÍPIO** poderá sub-rogar este Contrato para Pessoa Jurídica delegada mediante Concessão ou Autorização nos termos da legislação, aplicando-se em tudo o que couber as



disposições deste Contrato ao respectivo delegatário, que deverá assumir todas as obrigações previstas no presente instrumento.

**15.7** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para a solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

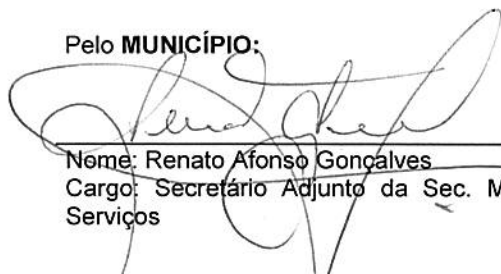
**15.8** São partes integrantes ao presente Contrato, os seguintes anexos:

|           |                                                                                                        |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Anexo I   | Definições                                                                                             |
| Anexo II  | Acordo Operativo                                                                                       |
| Anexo III | Meios de Comunicação                                                                                   |
| Anexo IV  | Requisitos para Apresentação de Projetos de Iluminação Pública                                         |
| Anexo V   | Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho para Empresas Contratadas                                  |
| Anexo VI  | Relação de lâmpadas, unidades (equipamentos) de LED, e unidades (equipamentos) de controle instalados. |

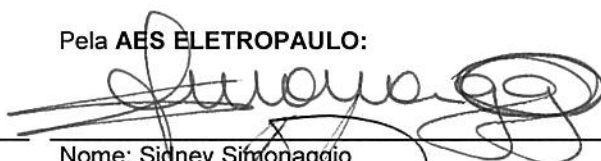
E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as PARTES, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 10 de abril de 2015.

Pelo **MUNICÍPIO**:

  
Nome: Renato Afonso Gonçalves  
Cargo: Secretário Adjunto da Sec. Mun. De Serviços

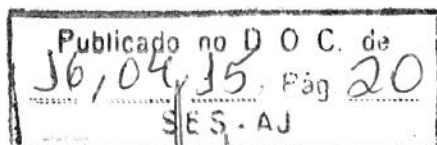
Pela **AES ELETROPAULO**:

  
Nome: Sidney Simonaggio  
Cargo: Vice Presidente de Operações da Distribuição  
  
  
Nome: Paulo Camillo Vargas Penna  
Cargo: Vice Presidente De Relações Institucionais, Comunicação e Sustentabilidade.

**Testemunhas:**

  
Nome: Etelvina de Souza Rodrigues  
Cargo: Assistente Técnico II

  
Nome: Rita Liane X. e Silva  
Cargo: Chefe de Secão II



  
Etelvina de Souza Rodrigues 12  
Chefe de Secção II  
SES-AJ



**ANEXO I AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA  
PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**DEFINIÇÕES**

Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e seus Anexos, os termos e expressões abaixo referidos, grafados neste instrumento em letra maiúscula, os quais poderão ser utilizados no singular ou no plural. Para os casos omissos prevalecerão os termos definidos na legislação setorial e no PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional), terão os seguintes significados:

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-la.

**ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Todo material ou equipamento de propriedade da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cujo uso é destinado ao sistema de Iluminação Pública.

**CENTRO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-** É o órgão do **MUNICÍPIO**, ou quem ele designar responsável pela supervisão, coordenação, orientação e comando das atividades operativas realizadas no sistema de iluminação pública.

**CICLO DE FATURAMENTO:** Corresponde ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 09 de setembro de 2010, ou legislação que vier a substituí-la.

**CIRCUITO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão para alimentação exclusiva de luminárias de iluminação pública, composta de equipamentos de proteção (eventualmente equipamentos de comando), condutores, isoladores e outros acessórios, conectada ao transformador da PMSP ou à rede de distribuição secundária ou na saída do transformador de distribuição, ambos da **AES ELETROPAULO**.

**EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE GESTÃO:** Ativo de Iluminação Pública destinado a estabelecer e manter a comunicação e a troca de informações e comandos entre as luminárias e o Centro de Operação do Sistema de Iluminação Pública.

**EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Ativo de iluminação pública composto por um conjunto de peças, compondo um único material necessário ao exercício de uma função específica. Excetuam-se as luminárias públicas às quais terão tratamento específico no presente documento.

**FATOR DE POTÊNCIA:** Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

**ILUME:** Departamento de Iluminação Pública da PMSP, cujas atribuições e criação estão estabelecidas no Decreto Nº 46.997 de 13 de Fevereiro de 2006.

**INTERVENÇÃO :** Toda e qualquer atuação operacional nos sistemas de distribuição ou de iluminação pública, caracterizado por colocação em serviço de novas instalações e equipamentos, desligamento de equipamentos para realização de serviços de manutenção ou reparo, realização de serviços de manutenção em instalações e equipamentos energizados, realização de ensaios e testes no sistema e em equipamentos.

**LÂMPADA:** Fonte de luz cujo princípio de funcionamento é a emissão de luz pela passagem de corrente elétrica num meio gasoso.



**LED:** Fonte de luz cujo princípio de funcionamento é a emissão de luz pela passagem de corrente elétrica por um meio sólido: diodo emissor de luz.

**MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA:** É todo serviço de manutenção executado com a finalidade de se proceder, o mais breve possível, o restabelecimento das condições normais de utilização dos equipamentos, obras ou instalações, bem como, a eliminação ou mitigação de riscos de acidentes.

**MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÃO ENERGIZADA:** É todo serviço executado nos equipamentos ou componentes do sistema sem necessidade de solicitação de desligamento programado, ficando a execução de serviços na rede de distribuição de energia elétrica pela ELETROPAULO ou solicitante e/ou representante autorizado por ambos, segundo as instruções estabelecidas nos anexos VI e VII.

**MANUTENÇÃO PROGRAMADA:** É aquela passível de uma análise prévia quanto a sua data de execução, visando conciliar os interesses da **AES ELETROPAULO** e do **MUNICÍPIO**.

**PARTE** o **MUNICÍPIO** ou a **AES ELETROPAULO**, referidos em conjunto como "PARTES";

**PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Conjunto de materiais e equipamentos que possibilitam fornecer iluminação de forma individualizada e que compõe o elemento básico de cadastro.

**PÉTALA:** Cada luminária instalada em conjunto com outra, ou outras, num mesmo ponto de iluminação pública, excetuando-se as unidades ornamentais e projetores.

**PONTO DE CONEXÃO:** Equipamento ou conjunto de equipamentos de propriedade da **AES ELETROPAULO** ou do **MUNICÍPIO**, que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas ou redes de ambas as PARTES.

**PRODIST:** Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional, estabelecidos pela ANEEL.

**REDE BÁSICA:** Instalações de transmissão do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;

**REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA:** Instalações pertencentes ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

**REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão para alimentação de luminárias de iluminação pública.

**SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** Instalações e equipamentos necessários ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da **AES ELETROPAULO** e explorados por esta.

**SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Conjunto de todos os ativos de iluminação pública em operação ;  
**SISTEMA DE MEDIÇÃO** Conjunto de equipamentos e acessórios destinados à determinação e registro do consumo de energia elétrica.

**SOBRECARGA:** Operação de um equipamento acima da sua capacidade nominal.



**ANEXO II AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA  
PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**ACORDO OPERATIVO**

**OBJETIVO**

1. Detalhar os procedimentos reguladores do relacionamento técnico-operacional, referente às instalações de conexão entre as redes de distribuição de energia elétrica da **AES ELETROPAULO** e a rede de iluminação pública do **MUNICÍPIO**, para a prestação de todos os serviços referidos no âmbito do Contrato do qual este Anexo II é parte integrante, além da definição das atribuições, limites e responsabilidades.

**DEFINIÇÕES DO ACORDO OPERATIVO**

2. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e seus Anexos, os termos e expressões abaixo referidos, grafados neste instrumento em letra maiúscula, os quais poderão ser utilizados no singular ou no plural. Para os casos omissos prevalecerão os termos definidos na legislação setorial e no PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional), terão os seguintes significados:

**2.1 Central de Operações da AES ELETROPAULO:** Área responsável pela coordenação, supervisão, comando e controle da operação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica da **AES ELETROPAULO**;

**2.2 Centro de Operação do Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO:** É o órgão do **MUNICÍPIO**, ou quem ele designar responsável pela supervisão, coordenação, orientação e comando das atividades operativas realizadas no sistema de iluminação pública;

**2.3 Desligamento Acidental:** É todo evento que provoque interrupção no fornecimento de energia que ocorra na rede elétrica, causado por terceiros, força maior, intempéries, entre outros, mas não limitado, como por exemplo:

- Poste abalroado;
- Queda de galhos e/ou árvores;
- Cabo primário/secundário partido;
- Cruzeta danificada primária/secundária;
- Transformador queimado;
- Falhas geradas pelo Sistema de Iluminação

**2.4 Desligamento Programado:** É aquele cuja elaboração da programação é feita cumprindo-se os prazos definidos entre a **AES ELETROPAULO** e o **MUNICÍPIO**, neste Acordo Operativo e em conformidade com as disposições constantes na legislação aplicável;

**2.5 Intervenção:** Toda e qualquer atuação sobre os sistemas de distribuição e de iluminação pública, caracterizado por colocação em serviço de novas instalações e equipamentos, desligamento de equipamentos para realização de serviços de manutenção ou reparo, realização de serviços de manutenção em instalações e equipamentos energizados, realização de ensaios e testes em sistemas e em equipamentos;

**2.6 Manutenção Emergencial em Rede Elétrica:** Intervenção na rede de energia elétrica para correção de falhas, de forma a possibilitar o restabelecimento do fornecimento de energia aos consumidores ou eliminar



situação anômala que envolva risco iminente às pessoas, bens e instalações. Pelas condições envolvidas, esse tipo de manutenção exige rápida atuação;

**2.7 Manutenção em Instalação Energizada:** É todo serviço executado nos equipamentos ou componentes do sistema sem necessidade de solicitação de desligamento da rede elétrica;

**2.8 Manutenção Programada:** É aquela passível de uma análise prévia quanto à sua data de execução;

**2.9 Ponto de Entrega:** Equipamento ou conjunto de equipamentos de propriedade da **AES ELETROPAULO**, que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas das PARTES.

#### IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE ENTREGA

3. Os pontos de entrega entre os sistemas da **AES ELETROPAULO** e do **MUNICÍPIO** serão regidos pela Resolução Normativa 414/2010, da ANEEL, que estabelece ser a conexão da rede elétrica da distribuidora com as instalações elétricas de Iluminação Pública.

#### TRATATIVAS OPERACIONAIS

4. Todas as tratativas operacionais deverão ser registradas conforme disposto nos meios de comunicação descritos no anexo III.

#### RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DAS INTERLIGAÇÕES E/OU PONTOS DE ENTREGA

5. A responsabilidade pela manutenção da REDE DE DISTRIBUIÇÃO até o ponto de entrega é da **AES ELETROPAULO**. A responsabilidade pela conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ao ponto de conexão é do **MUNICÍPIO**.

#### PROCEDIMENTOS GERAIS

6.1 Cada PARTE deve possuir normas/instruções próprias, que estabeleçam procedimentos de segurança na fase de liberação/normalização de equipamentos e durante a execução dos serviços, visando preservar a segurança das pessoas e a integridade dos equipamentos envolvidos, atendendo a legislação vigente e respeitando este Contrato.

6.2 As tratativas operacionais entre a **AES ELETROPAULO** e o **MUNICÍPIO** devem ser efetuadas por representantes formais das duas PARTES.

#### PROCEDIMENTOS OPERATIVOS

7.1 Toda intervenção no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO para conexão do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de atribuição do **MUNICÍPIO** deverá ser realizada exclusivamente pelo **MUNICÍPIO** ou por equipe por ele autorizada. Além disso, tal intervenção deve ser limitada exclusivamente à realização da conexão com o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**Parágrafo Único:** Até que haja a migração completa do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para a rede secundária do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o **MUNICÍPIO**, ou terceiro por ele delegado, deverá realizar a abertura e fechamento de chaves fusíveis dos transformadores exclusivos de Iluminação Pública.

7.2 Toda intervenção a ser executada pelo **MUNICÍPIO** no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá ser feita com a REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA energizada de modo a garantir a continuidade de fornecimento dos clientes da **AES ELETROPAULO** respeitando as diretrizes da Norma Regulamentadora (NR-10).



7.3 Caso ocorra desligamento accidental da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA devido a uma intervenção do **MUNICÍPIO**, a **AES ELETROPAULO** deverá ser comunicada imediatamente pelo **MUNICÍPIO** através de ligação telefônica através da Linha Direta. A responsabilidade pelos custos do restabelecimento da rede de distribuição será do **MUNICÍPIO** sendo observado o disposto no Contrato de Fornecimento.

7.4 Quando comprovado que a causa de uma ocorrência na rede de distribuição se deu por conta da iluminação pública, os reparos serão providenciados pela **AES ELETROPAULO** e a responsabilidade pelos custos será do **MUNICÍPIO**, com base nos custos de referência da **AES ELETROPAULO**, auditáveis pela ANEEL.

7.5 As solicitações de intervenções na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA para atender falta de energia no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ou defeito na REDE DE DISTRIBUIÇÃO deverão ser feitas pelo **MUNICÍPIO** à **AES ELETROPAULO** através de ligação telefônica à área Linha Direta.

7.6 Para ligações de iluminação pública na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA secundária da **AES ELETROPAULO** em locais com características de ligações clandestinas (furto de energia) o **MUNICÍPIO** deverá equipar seu SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com materiais e equipamentos com tecnologia antifurto, notadamente para os cabos condutores utilizados, encaminhando a especificação técnica dos materiais específicos desse tipo de atendimento para a **AES ELETROPAULO**, que deverá analisar e aprovar os mesmos.

7.7 O **MUNICÍPIO** utilizará na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA materiais e equipamentos aprovados e especificados pelas normas brasileiras da ABNT, bem como pelas normas da **AES ELETROPAULO** quanto a espaçamentos e distâncias de segurança vigentes.

7.8 O **MUNICÍPIO** responderá por quaisquer danos diretos que as atividades por ele executadas ocasionarem sobre a REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA da **AES ELETROPAULO**.

7.9 A **AES ELETROPAULO** responderá por quaisquer danos diretos que as atividades por ela executadas ocasionarem sobre a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

7.10 A **AES ELETROPAULO** poderá fiscalizar as obras de iluminação pública e comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer pontos que estejam fora dos padrões estabelecidos neste instrumento, aplicando as penalidades estabelecidas na cláusula 14 do Contrato.

#### MANUTENÇÃO

8.1 Para os casos de atendimento a postes abalroados onde não for possível a reinstalação imediata dos equipamentos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a **AES ELETROPAULO** recolherá os materiais e informará imediatamente o local onde o **MUNICÍPIO** deverá retirá-los, bem como o local da ocorrência.

8.2 Em casos de intervenções com modificações na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que afetem o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a **AES ELETROPAULO** deverá comunicar a ocorrência ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 30 dias da ocorrência.

#### DAS AMPLIAÇÕES, REMODELAÇÕES, EFICIENTIZAÇÕES, REMOÇÕES E SUPRESSÕES

9.1. Nas hipóteses de ampliação, remodelação, efficientização (substituição de potências), remoção e supressão de pontos de iluminação pública onde a carga total seja igual ou inferior a 20 kW em circuitos existentes de iluminação pública, o **MUNICÍPIO** estará dispensado de análise prévia de projeto das modificações pretendidas desde que esse valor de carga seja igual ou inferior a 10% da capacidade do transformador que alimenta o circuito secundário ao qual as cargas de Iluminação Pública serão transferidas,



devendo, conjuntamente à efetivação das modificações, apresentar o respectivo projeto conforme modelo constante no ANEXO IV.

9.1.1. Independentemente da autorização prévia para execução das hipóteses previstas acima, a **AES ELETROPAULO** calculará os custos de adequação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e os apresentará para pagamento pelo Município segundo os ditames da Resolução Normativa 414/2010.

9.1.2. Caso ocorram sucessivas transferências de carga de Iluminação Pública na condição do item 9.1 para um mesmo circuito secundário de seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, o montante que exceder ao limite naquele item estabelecido será considerado conforme disposto no item 2.5 do Contrato de Fornecimento.

9.2 O **MUNICÍPIO** deverá apresentar projeto elétrico a **AES ELETROPAULO**, conforme disposto no Anexo IV para análise e aprovação nas seguintes hipóteses:

9.2.1 Quando se tratar de circuito exclusivo de iluminação pública novo ou extensão de circuito exclusivo existente.

9.2.2 Sempre que a realização de serviços implicar na necessidade de adequação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO** para atender a execução dos serviços de ampliação, remodelação, supressão e remoção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**.

9.2.3 As remodelações que envolvam novos postes da **AES ELETROPAULO** e as demais remodelações, eficientizações (substituições de potências), remoções e supressões em pontos de iluminação pública que impliquem aumento ou diminuição de carga acima de 20 kW em circuito existente de iluminação pública e quando aplicável, em circuito secundário da **AES ELETROPAULO**.

9.2.4 Sempre que houver aplicação de esforços mecânicos nos postes da **AES ELETROPAULO**, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar o projeto de esforços mecânicos.

9.2.5 Não poderá haver a conexão de um mesmo circuito exclusivo de Iluminação Pública com redes secundárias do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO alimentadas por diferentes transformadores.

9.3 Para cada projeto recebido, a **AES ELETROPAULO** deverá, em até 30 dias corridos, informar ao **MUNICÍPIO** o resultado da análise do projeto, contendo todas as informações acerca de aprovações ou rejeições através de carta resposta.

9.3.1 O prazo de execução, bem como o cronograma e orçamento da obra, serão informados na carta resposta.

9.3.2 O orçamento referido no item anterior será válido por 30 (trinta) dias, contados da apresentação, pela **AES ELETROPAULO**, ao **MUNICÍPIO**, sendo que os custos serão suportados em conformidade com as disposições da legislação em vigor.

9.3.3 A interligação da nova carga de Iluminação Pública deverá ser feita pelo **MUNICÍPIO** na REDE DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO**, após liberação do projeto.

9.3.4 O **MUNICÍPIO** deverá informar a data da efetiva interligação das cargas com a REDE DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO** para devido acerto de faturamento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 14 do Contrato.

9.4 O prazo para a execução dos serviços a serem realizados pela **AES ELETROPAULO** em sua REDE DE DISTRIBUIÇÃO, a fim de atender necessidades do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, poderá ser ampliado ou reduzido em comum acordo entre as PARTES e conforme a complexidade da obra.

18



9.5 O **MUNICÍPIO** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de conclusão dos serviços executados pela **AES ELETROPAULO** em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a fim de atender as necessidades do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para solicitar a efetivação da nova carga.

9.6 No caso de desistência da obra, o **MUNICÍPIO** pagará à **AES ELETROPAULO** todos os custos incorridos até a fase em que ocorreu a desistência.

9.7 O **MUNICÍPIO** não deverá instalar equipamentos de controle de gestão de iluminação pública quando os postes estiverem localizados em esquina ou suportarem os seguintes equipamentos da **AES ELETROPAULO**: estação transformadora, chaves religadoras, chaves seccionalizadoras, banco de capacitores, entrada primária e saída de subestação.

9.8 Os tipos e potências das luminárias e lâmpadas bem como os equipamentos de controle de gestão a serem instalados pelo **MUNICÍPIO** obedecerão aos critérios técnicos e a legislação vigente.

9.9 Os equipamentos de iluminação pública a serem utilizados pelo **MUNICÍPIO** deverão estar adequados para operar de acordo com os níveis de tensão da rede de distribuição da **AES ELETROPAULO**, conforme estabelece o módulo 8 do PRODIST (subitem 4.6.2 - tabela 4 e subitem 7.3.1 – tabela 10), ou legislação que vier a substituí-la.

9.10 Deverão ser refletidas no cadastro técnico, toda e qualquer ação referente às ampliações, remodelações, efficientizações, remoções e supressões dos ativos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em até 30 dias da data de sua conclusão, ativação ou início de operação, conforme especificado nos termos do Contrato.

#### UTILIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REALOCAÇÃO DE POSTES

10.1 Ao **MUNICÍPIO** é reservado o direito de uso não oneroso de postes pertencentes aos ativos de distribuição da **AES ELETROPAULO** com equipamentos de infraestrutura do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em consonância com a Norma NBR 15.688/12, desde que o **MUNICÍPIO**:

(i) responsabilize-se por qualquer dano, acidente ou prejuízo que decorra da colocação e permanência de seus equipamentos no poste ocupado ou de sua retirada do mesmo;

(ii) comprometa-se a retirar e recolocar seus equipamentos sempre que a **AES ELETROPAULO** necessitar executar substituição, reparação, remoção ou conservação do poste ocupado, mediante comunicação prévia da distribuidora, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, e observe todas as condições técnicas e de segurança estabelecidas neste Contrato, seus anexos, e na legislação aplicável;

(iii) remova seus equipamentos definitivamente, quando solicitado e com justificativa técnica dentro do prazo estabelecido pela **AES ELETROPAULO**, conforme as características de cada caso, o qual não poderá, exceto em situações excepcionais e devidamente justificadas, ser inferior a 3 dias.

10.2 Caso o **MUNICÍPIO** não cumpra a obrigação disposta no item 12.1, a **AES ELETROPAULO** poderá executar os serviços e cobrar os custos correspondentes.

10.3 A **AES ELETROPAULO** poderá, sempre que necessário, realocar e/ou suprimir postes que suportem a REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, desde que:

(i) tratando-se de intervenção programada, a **AES ELETROPAULO** comunique ao **MUNICÍPIO** a ocorrência da intervenção, respeitado o prazo estabelecido na regulamentação pertinente.

19



(ii) tratando-se de intervenções emergenciais, a **AES ELETROPAULO** comunique o fato ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 30 dias da sua ocorrência.

(iii) responda a **AES ELETROPAULO** pelos danos diretos ou prejuízos que a intervenção eventualmente ocasionar sobre o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**10.3.1** Sem prejuízo do disposto nos subitens anteriores, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar à **AES ELETROPAULO** a confirmação de intervenções em pontos específicos da rede de distribuição, a fim de avaliar eventuais interferências sobre o SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devendo a **AES ELETROPAULO** providenciar resposta a tal solicitação no prazo de até 30 dias da sua solicitação pelo **MUNICÍPIO**.

**10.4** Quando a ampliação, realocação e/ou supressão for solicitada pelo **MUNICÍPIO**, todas as despesas correrão por conta deste em dotação específica.

**10.5** Sempre que a **AES ELETROPAULO** efetuar uma intervenção no poste, ela se compromete a guardar em local seguro todos os equipamentos do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ali instalados, informando o **MUNICÍPIO** em até 5 dias úteis e preservando a integridade dos mesmos até a sua retirada pelo **MUNICÍPIO**, que deverá ocorrer em até 15 dias, findos os quais poderá a **AES ELETROPAULO** dar a devida destinação dos equipamentos.

**10.6** Nas hipóteses em que o **MUNICÍPIO** solicitar diretamente à **AES ELETROPAULO** a instalação de REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA destinadas à ampliação do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em logradouros públicos desprovidos de REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, os custos dessa nova instalação serão suportados pelo **MUNICÍPIO**.

**10.7** Para fins do disposto no item anterior, a **AES ELETROPAULO** deverá apresentar os orçamentos para aprovação prévia do **MUNICÍPIO**, em até 30 (trinta) dias, sendo a execução dos serviços iniciada em até 45 dias após a emissão da nota de empenho, a qual será liquidada ao término da obra com a informação de conclusão pela **AES ELETROPAULO**.

**10.8** Visando garantir a continuidade de distribuição de energia elétrica e aos aspectos de segurança a instalação de equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em poste da **AES ELETROPAULO** devem observar os critérios abaixo:

(i) Para instalação de equipamento, de controle de gestão da rede de iluminação pública em postes da **AES ELETROPAULO** na faixa destinada a iluminação pública, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar projeto padrão com todas as características físicas, dimensionais, elétricas, proteção, distância em relação à rede de distribuição primária, secundária e rede de telecomunicações, conforme ABNT NBR-15.688, bem como a distância da base do equipamento em relação ao nível do solo e tudo que envolva este equipamento, para apreciação e análise da **AES ELETROPAULO**, a qual poderá liberar ou não a instalação do equipamento, neste caso justificando com os critérios técnicos em vigência;

(ii) A rede e os equipamentos de controle de gestão de gestão de ILUMINAÇÃO PÚBLICA somente devem ser instalados dentro da faixa destinada a ILUMINAÇÃO PÚBLICA no poste da **AES ELETROPAULO**, em casos que houver a necessidade de instalação de equipamento fora desta faixa, o **MUNICÍPIO** solicitante deverá submeter à avaliação da **AES ELETROPAULO**;

(iii) Os equipamentos de controle de gestão de gestão de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, alimentados pela rede de energia elétrica, devem possuir proteção elétrica adequada contra curto-circuito e sobretensões de acordo com as Normas da ABNT a conexão deverá obedecer aos mesmos critérios de ligação das unidades de iluminação (FFN) e também devem possuir aterramentos, de modo que não transfiram tensões às instalações de terceiros e a rede da **AES ELETROPAULO**;

(iv) Deve ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida conforme



orientações do CREA.

Nota: A ART não dispensa o ocupante da responsabilidade quanto aos aspectos técnicos que envolvam a instalação da rede e equipamentos, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados.

#### ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS

**11.1** O **MUNICÍPIO** deverá manter um contato técnico, 24 horas por dia, ao longo de todo o ano, para receber e dar tratamento satisfatório às solicitações de emergências no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem enviadas pela **AES ELETROPAULO**.

**11.2** A **AES ELETROPAULO** deverá manter um contato técnico, 24 horas por dia, ao longo de todo o ano, para receber e dar tratamento satisfatório às solicitações de emergências na REDE DE DISTRIBUIÇÃO a serem enviadas pelo **MUNICÍPIO**.

#### SEGURANÇA

**12.1** Todas as intervenções do **MUNICÍPIO** no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO** deverão seguir estritamente as exigências de Segurança do Trabalho da **AES ELETROPAULO**, conforme Anexo V.

**12.2** O **MUNICÍPIO** deverá fornecer à **AES ELETROPAULO** a relação das empresas por ele, eventualmente, contratadas para a execução da manutenção, ampliação, operação, remodelação, supressão e remoção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**12.3** Todo acidente na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA da **AES ELETROPAULO**, que ocorra em decorrência de trabalhos executados no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, deverá ser informado pelo **MUNICÍPIO** imediatamente à **AES ELETROPAULO** através de ligação telefônica à Linha Direta.

**12.4** Todo acidente no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, que ocorra em decorrência de trabalhos executados na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA da **AES ELETROPAULO**, deverá ser informado imediatamente à Central de Operações do **MUNICÍPIO** pela **AES ELETROPAULO**.

**12.5** O **MUNICÍPIO** será responsável civil e criminalmente por qualquer acidente que ocorra quando da execução dos serviços no SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**12.6** A **AES ELETROPAULO** será responsável civil e criminalmente por qualquer acidente que ocorra quando da execução dos serviços na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, exceto aqueles que comprovadamente não foram causados pela **AES ELETROPAULO**, ou que ela não tenha dado causa..

#### TREINAMENTO

**13.1** Todos os profissionais e/ou contratados do **MUNICÍPIO** envolvidos em serviços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **AES ELETROPAULO** e do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do **MUNICÍPIO**, deverão ser habilitados e capacitados conforme legislação de segurança em vigor e com as seguintes diretrizes da **AES ELETROPAULO**: Curso e formação de eletricitista de redes aéreas; iluminação pública; cesta aérea; escada metropolitana; NR-10.

**13.2** É obrigação da **AES ELETROPAULO** manter atualizadas e disponíveis as suas Normas e Diretrizes, bem como profissionais capacitados para disseminação do conhecimento e suporte a dúvidas e esclarecimentos sobre o assunto.

#### PROCEDIMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO

21



**14.1** O Acordo Operativo deve ser revisado, de comum acordo entre as PARTES, sempre que ocorrer uma ou mais das seguintes situações:

- (i) Alteração de procedimentos operativos;
- (ii) Mudança na estrutura da operação das PARTES;
- (iii) Alteração dos meios de comunicação e/ou supervisão, etc.

**14.2** A PARTE responsável pela situação que caracterize a necessidade de revisão do Acordo Operativo (documento texto e seus Anexos), terá a incumbência de efetuar os contatos necessários e iniciar o processo de atualização. É responsabilidade de ambas as PARTES, independente de provocação, atender com celeridade à convocação da PARTE interessada, na adequação e adequação do Acordo Operativo.



**ANEXO III AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA  
PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

As solicitações de intervenções, desligamento accidental e casos de anomalia na REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA tais como transformador queimado, chaves fusíveis danificadas, elos fusíveis queimados, cruzetas podres, para-raios danificados bem como quaisquer componentes danificados deverão ser informadas pelo **MUNICÍPIO** através da Linha Direta da **AES ELETROPAULO**.

**Linha Direta**

Fone de Contato: (11) 2195-1106

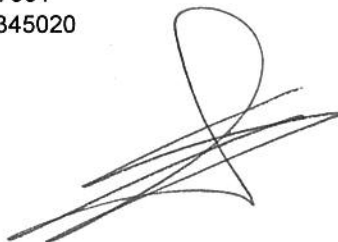
Email: [linhadireta@aes.com](mailto:linhadireta@aes.com)

**Canais de Comunicação ILUME (MUNICÍPIO) com a AES ELETROPAULO**

Telefone( Atendimento Período ADM ) – 011-33967901

Telefone( Atendimento EMERGENCIA ) – 011- 33345020

E-Mail : [ilumemanutencao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:ilumemanutencao@prefeitura.sp.gov.br)



**Anexo IV AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA  
PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**AMPLIAÇÃO DE PONTOS EM OUTRAS SITUAÇÕES**

**1.1** Nos casos de ampliação e remodelação da rede de iluminação pública que envolvam postes, e/ou necessidade de extensão da rede primária e/ou secundária da **AES ELETROPAULO** e/ou estrutura para o transformador de iluminação pública exclusivo do **MUNICÍPIO**, os documentos necessários para solicitação são os seguintes:

- 1.1.1** ART do Projeto;
- 1.1.2** ART da Execução do Projeto;
- 1.1.3** Cópia do CREA; e
- 1.1.4** Caso não seja o **MUNICÍPIO**, deverá ser apresentada carta de autorização do **MUNICÍPIO**.

**1.2** O projeto deverá conter as seguintes informações:

- 1.2.1** Nome do responsável do projeto;
- 1.2.2** Assinatura do responsável;
- 1.2.3** Carimbo do solicitante;
- 1.2.4** Endereço;
- 1.2.5** Tipo das unidades;
- 1.2.6** Tipo e potência das lâmpadas;
- 1.2.7** Tipo e potência do equipamento auxiliar;
- 1.2.8** Croqui da situação e memorial descritivo;
- 1.2.9** Cálculo de esforço mecânico nos postes, quando houver.

**CONDIÇÕES DE ANÁLISE E EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**2.1** Os projetos deverão ser apresentados conforme as normas da **AES ELETROPAULO** contidas na ND-2003 (apresentação de projetos) quanto a representação dos elementos pertencentes à **AES ELETROPAULO** e será fornecida pela empresa. A representação nos projetos dos elementos pertencentes ao **MUNICÍPIO** será de acordo com o "Manual e Elaboração de Projetos de Iluminação Pública" e será fornecido pelo **MUNICÍPIO**.

**2.1.1** Os projetos somente serão aprovados e liberados após comunicação por escrito da **AES ELETROPAULO** e atendidos todos os requisitos técnicos e documentação.

**2.2** O **MUNICÍPIO** deverá entregar por escrito à **AES ELETROPAULO** a sua programação real de execução dos serviços, mencionando os tipos de conexão e as Estações Transformadoras da **AES ELETROPAULO** envolvidas, para que se possa realizar o acompanhamento das obras. Nenhum serviço na rede de Distribuição da **AES ELETROPAULO** poderá ser executado sem prévia comunicação pelo **MUNICÍPIO**.

**2.3** Nos casos de indefinição do alinhamento do leito carroçável, o **MUNICÍPIO** deve fornecer esse alinhamento para instalação dos postes por parte da **AES ELETROPAULO**.

**2.4** O executante do projeto deverá seguir rigorosamente todos os padrões e procedimentos de segurança vigentes na **AES ELETROPAULO** para trabalhar em Rede de Distribuição de Energia.

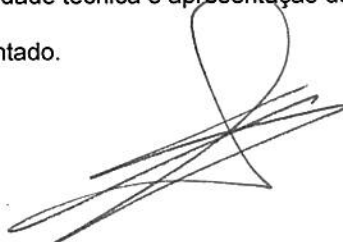


**PRAZOS**

3. Os prazos para elaborações das solicitações de Ampliação da Rede de Iluminação Pública serão:

3.1 De 30 (trinta) dias para elaboração do estudo de viabilidade técnica e apresentação do orçamento;

3.2 De 30 (trinta) dias para validade do orçamento apresentado.



**ANEXO V AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA  
PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**OBJETIVO**

- 1.1** Estabelecer Diretrizes de segurança para empresas prestadoras de serviços de manutenção de iluminação pública quando do desenvolvimento de atividades onde os colaboradores destas empresas interajam com a rede elétrica de distribuição da **AES ELETROPAULO** ou em suas proximidades.
- 1.2** Disciplinar a aplicação da Legislação vigente sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho de acordo com Lei 6.514/77 e Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- 1.3** Garantir que a Prevenção de Acidentes deva estar difundida de maneira pormenorizada em todas as Áreas das Empresas Contratadas pelo **MUNICÍPIO**, de modo que todas as pessoas estejam envolvidas e comprometidas, sendo parte do próprio trabalho aliada a Produtividade, Qualidade e Satisfação do Cliente.

**APLICAÇÃO**

- 2.** Todas as empresas prestadoras de serviços relativos à operação, manutenção, remoção e ampliação do sistema de iluminação pública.

**CONDIÇÕES GERAIS**

- 3.** A Contratada deverá obedecer e fazer com que seus empregados, prepostos ou representantes obedeam à legislação civil e trabalhista, especialmente, mas não exclusivamente à Lei 6.514/77, com suas portarias e normas regulamentadoras, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

**Equipamento de Proteção Individual e Coletivo – EPI / EPC**

- 4.** As empresas contratadas deverão atender ao que preconiza a Norma Regulamentadora de número 6 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

**UNIFORMES**

- 5.** As empresas contratadas deverão atender ao que preconiza a Norma Regulamentadora de número 10 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

**FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

- 6.** As ferramentas e equipamentos devem ser de qualidade assegurada, eletricamente isoladas e estarem em perfeito estado de conservação e adequadas para o serviço ao qual se destinam.

**PROCEDIMENTOS DE TRABALHO**

- 7.** Para execução dos trabalhos é obrigatório possuir os procedimentos de trabalho, conforme define a NR-10. Os procedimentos de trabalho devem estar disseminados entre os colaboradores e disponíveis para consulta a qualquer tempo nos locais de trabalho. Estes procedimentos de trabalho são de inteira responsabilidade, referente à elaboração, comunicação, divulgação, treinamento e monitoramento quanto ao atendimento, da empresa contratada pelo **MUNICÍPIO** para as atividades em questão.

26

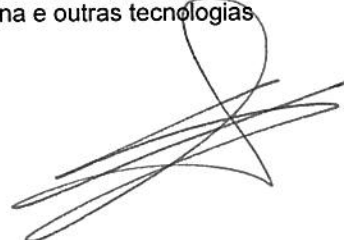


**CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA****8. Aperfeiçoamento Profissional – Treinamento Mínimo**

**8.1** Os colaboradores devem ser treinados e capacitados atendendo ao disposto na NR10.

**8.1.1** Ajudantes (nível de solo) – Conforme preconiza o item 10.8 da NR-10;

**8.1.2** Eletricistas – Conforme preconiza o item 10.8 da NR-10 e NR-350; Curso e formação de eletricista de redes aéreas; Iluminação Pública; cesta aérea; escada metropolitana e outras tecnologias utilizadas no segmento.



**ANEXO VI AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA RELAÇÃO DE ATIVOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**Cadastro Técnico Lâmpadas Instaladas**

| <b>Nº</b> | <b>Lâmpada</b>          | <b>Potência</b> | <b>Qtd.</b>    |
|-----------|-------------------------|-----------------|----------------|
| <b>1</b>  | Fluorescente CE         | <b>15</b>       | <b>116</b>     |
| <b>2</b>  | Fluorescente CE Total   |                 | <b>116</b>     |
| <b>3</b>  | Incandescente           | <b>40</b>       | <b>626</b>     |
| <b>4</b>  | Incandescente Total     |                 | <b>626</b>     |
| <b>5</b>  | Indução                 | <b>300</b>      | <b>624</b>     |
| <b>6</b>  | Indução                 | <b>200</b>      | <b>286</b>     |
| <b>7</b>  | Indução                 | <b>150</b>      | <b>29</b>      |
| <b>8</b>  | Indução                 | <b>120</b>      | <b>370</b>     |
|           | Indução Total           |                 | <b>1.309</b>   |
| <b>9</b>  | LED                     | <b>26.4</b>     | <b>313</b>     |
| <b>10</b> | LED                     | <b>125.6</b>    | <b>435</b>     |
| <b>11</b> | LED                     | <b>258</b>      | <b>21</b>      |
| <b>12</b> | LED                     | <b>150</b>      | <b>21</b>      |
| <b>13</b> | LED                     | <b>130</b>      | <b>1</b>       |
| <b>14</b> | LED                     | <b>113</b>      | <b>843</b>     |
| <b>15</b> | LED                     | <b>100</b>      | <b>168</b>     |
| <b>16</b> | LED                     | <b>93</b>       | <b>4.202</b>   |
| <b>17</b> | LED                     | <b>87</b>       | <b>279</b>     |
| <b>18</b> | LED                     | <b>56</b>       | <b>3.525</b>   |
| <b>19</b> | LED                     | <b>54</b>       | <b>42</b>      |
| <b>20</b> | LED                     | <b>52</b>       | <b>225</b>     |
|           | LED Total               |                 | <b>10.075</b>  |
| <b>21</b> | POWERBALL HCI           | <b>70</b>       | <b>1</b>       |
|           | POWERBALL HCI Total     |                 | <b>1</b>       |
| <b>22</b> | Vapor de Mercúrio       | <b>400</b>      | <b>29.149</b>  |
| <b>23</b> | Vapor de Mercúrio       | <b>250</b>      | <b>13.019</b>  |
| <b>24</b> | Vapor de Mercúrio       | <b>125</b>      | <b>22.022</b>  |
| <b>25</b> | Vapor de Mercúrio Total |                 | <b>64.190</b>  |
| <b>26</b> | Vapor de Sódio          | <b>600</b>      | <b>3.085</b>   |
| <b>27</b> | Vapor de Sódio          | <b>400</b>      | <b>19.584</b>  |
| <b>28</b> | Vapor de Sódio          | <b>250</b>      | <b>180.404</b> |
| <b>29</b> | Vapor de Sódio          | <b>150</b>      | <b>101.832</b> |
| <b>30</b> | Vapor de Sódio          | <b>100</b>      | <b>134.440</b> |
| <b>31</b> | Vapor de Sódio          | <b>70</b>       | <b>56.846</b>  |
|           | Vapor de Sódio Total    |                 | <b>496.191</b> |
| <b>32</b> | Vapor Metálico          | <b>1000</b>     | <b>4</b>       |
| <b>33</b> | Vapor Metálico          | <b>400</b>      | <b>1.227</b>   |
| <b>34</b> | Vapor Metálico          | <b>250</b>      | <b>1.162</b>   |
| <b>35</b> | Vapor Metálico          | <b>210</b>      | <b>24</b>      |
| <b>36</b> | Vapor Metálico          | <b>200</b>      | <b>11</b>      |
| <b>37</b> | Vapor Metálico          | <b>150</b>      | <b>1.000</b>   |
| <b>38</b> | Vapor Metálico          | <b>140</b>      | <b>158</b>     |
| <b>39</b> | Vapor Metálico          | <b>100</b>      | <b>1.288</b>   |
| <b>40</b> | Vapor Metálico          | <b>70</b>       | <b>7</b>       |
|           | Vapor Metálico Total    |                 | <b>4.881</b>   |
|           | <b>Total Geral</b>      |                 | <b>576.647</b> |